



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

## **REGIMENTO Nº 01 DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.**

*Institui o Regimento Interno da Comissão  
Eleitoral de Consulta (CEC)*

### **REGIMENTO**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1** A Comissão Eleitoral de Consulta (CEC) instituída pela Decisão CONSUN Nº 37, DE 07 de outubro de 2021, vem por este regimento estabelecer o regramento para a condução das reuniões ordinárias e extraordinárias.

#### **CAPÍTULO I**

##### **Seção I – Da finalidade do Regimento**

**Art. 2** Este regimento se aplica à condução das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEC para o Processo Eleitoral de Consulta para mandato de Reitor e Vice-Reitor para o período 2022-2025.

##### **Seção II – Dos Participantes**

**Art. 3** Tem direito a participar das reuniões da CEC:

- I. Os membros titulares da CEC com direito a voz e voto;
- II. Os membros suplentes da CEC com direito a voz, adquirindo direito ao voto quando estiver substituindo membro titular;
- III. 01 (um) representante de cada chapa com direito a voz; e
- IV. Convidados pela CEC para orientações técnicas, podendo fazer o uso da palavra quando solicitado pela presidência da mesa da reunião.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

## **Seção II – Dos Participantes**

### **Subseção I – Dos deveres**

**Art. 4** São deveres dos participantes das reuniões da CEC:

- I. Respeitar a dignidade da CEC e dos membros;
- II. Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos;
- III. Participar das votações quando tiverem o direito;
- IV. Observar a ordem e a disciplina indispensáveis ao bom andamento dos trabalhos;
- V. Assinar as atas cadastradas no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) em até 48h a partir da disponibilização.

**Art. 6º** A substituição dos Membros da CEC titulares por suplentes ocorrerá de maneira automática à ausência do membro titular.

**Art. 7º** Nas reuniões da CEC, os representantes das chapas farão o uso da palavra somente quando inscritos e com a autorização da presidência da mesa;

## **CAPÍTULO II**

### **Seção I - Do funcionamento da Reunião**

**Art. 8** Cada membro da CEC apto a votar só tem direito a um voto, não existindo voto por procuração.

**Art. 9** As reuniões da CEC realizar-se-ão por vídeo conferência ou presencial, caso necessário, em sessões ordinárias e extraordinárias, respeitando o calendário publicado no site da Comissão Eleitoral de Consulta.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

§ 1ª São consideradas reuniões ordinárias aquelas já agendadas no cronograma da CEC.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 06h (seis) horas de antecedência do início da reunião.

**Art. 10** As reuniões da CEC se iniciarão em primeira chamada com a presença de 2/3 (seis) dos membros titulares, ou em segunda chamada com 50%+1 (cinco) dos membros titulares, decorridos 10 minutos após a primeira chamada.

**Parágrafo único:** Após iniciada a reunião a mesma terá caráter deliberativo com a presença de 1/3 (três) dos membros.

**Art. 11** As decisões da CEC serão tomadas mediante votação simbólica, por chamada nominal.

**Art. 12** Considerar-se-ão aprovadas as decisões da CEC pela maioria simples dos votos dos representantes da CEC presentes e aptos a votar.

**Art. 13** Em caso de empate nas decisões plenárias, caberá a presidência da CEC o voto de qualidade.

## Seção II - Do uso da palavra

**Art. 14** O uso da palavra será franqueado:

- I. Aos membros da CEC para:
  - a) Fazer uma intervenção;
  - b) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;
  - c) Exercer o direito de defesa;
  - d) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
  - e) Levantar questão de ordem ou pedido de esclarecimentos a mesa;
- II. Aos representantes das chapas para:



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

- a) Apresentar seus posicionamentos, propostas e declarações;
- b) Exercer o direito de defesa;
- c) Exercer o direito de resposta em caso de citação nominal;
- d) Pedido de esclarecimentos a mesa;

**Art. 15** A palavra é dada segundo a ordem de inscrição registrada pela mesa.

**Art. 16** O orador inscrito poderá fazer uso da palavra por até 02(dois) minutos prorrogável por igual período, não podendo ser interrompido.

**Art. 17** O orador será advertido pelo Presidente da Mesa quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se tome injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe cassada a palavra, caso o orador persista com o seu comportamento.

**Art. 18** Em caso de manifestação desrespeitosa para com a qualquer membro da comissão eleitoral, ou ainda, para com qualquer outro participante, o orador será advertido e poderá perder o direito de permanecer na reunião.

**Art. 19** O Direito de Resposta pode ser exercido por um participante que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção, e deve ser pedido oralmente ao presidente da mesa, que julgará a consistência do pedido de Direito de Resposta podendo concedê-lo ou não.

**Art. 20** As questões de ordem serão dirigidas ao presidente da mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se a contribuir para a condução dos trabalhos.

**Art. 21** A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação sintética de perguntas e da respectiva resposta sobre temas em discussão ou dúvidas decorrentes de intervenção de oradores.

**Art. 22** Os participantes que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceitos pelo Presidente da mesa.



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

**Parágrafo único.** Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

**Art. 23** Das reuniões da CEC devem ser lavradas atas, nas quais devem constar as seguintes informações:

- I. A hora do início e do término da reunião, bem como o local da realização;
- II. A indicação dos membros presentes na reunião;
- III. Os temas tratados com as respectivas deliberações.

**Art. 24** A Mesa que conduzirá as reuniões da CEC será composta pela presidência da CEC e os membros da secretaria da CEC.

**Art. 25** O presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente, ou na ausência deste, por membro da secretaria.

**Art. 26** Na ausência do presidente, do vice-presidente e do secretário, os trabalhos da mesa serão assumidos pelos membros titulares da CEC, escolhidos no início da reunião.

**Art. 27** As reuniões deliberativas da CEC terão caráter reservado e suas deliberações tornadas públicas por meio da divulgação das atas.

## **Seção II – Do Presidente da Comissão**

**Art. 29** Compete ao Presidente comissão:

- I. Presidir as reuniões, declarando a sua abertura, suspensão, continuação e conclusão dos trabalhos;
- II. Orientar, dirigir as votações e disciplinar os trabalhos das reuniões da CEC;
- III. Dar conhecimento aos membros da reunião de informações referentes ao processo eleitoral;



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

- IV. Verificar a existência de quórum no início da reunião e durante as votações.
- V. Exercer as demais funções e tarefas para que tenha sido incumbido;

### **Seção III – Da Secretaria da Comissão**

**Art 30** Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e durante as reuniões designadamente:

- I. Registrando os resultados das votações;
- II. Servir de escrutinador, das votações da reunião da CEC;
- III. Lavrar as atas;
- IV. Tratar do expediente relativo ao funcionamento da reunião;
- V. Organizar as inscrições para efeito do uso da palavra pelos presentes;
- VI. Arquivar todos os documentos referentes às discussões e votações realizadas;
- VII. Administrar e alimentar a página da *web* da CEC;

### **Capítulo V**

#### **Da conduta dos membros da comissão**

**Art. 31** É vedada aos membros da CEC a participação em reuniões de chapas, bem como fazer campanha a favor ou contra qualquer chapa, sob pena de exclusão da Comissão a ser julgada pelo CONSUN.

**Art.32** É vedada a manifestação dos membros da CEC, de apreço ou despreço aos candidatos, nas redes sociais.

### **Capítulo VI**



Universidade Federal do Oeste do Pará  
Comissão Eleitoral de Consulta

### **Disposições Finais**

**Art 31** O presente Regimento poderá ser alterado em reunião da CEC por maioria absoluta dos seus membros.

**Art 32** As questões de interpretação, bem como os casos omissos, serão julgados pela CEC.

**Art 33** O Regimento ou suas alterações entrarão em vigor a partir da data de sua aprovação.

### **COMISSÃO ELEITORAL DE CONSULTA**

DECISÃO CONSUN Nº 37, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021